

AUTORIZAÇÃO N.º 1032 /2014

I. Do Pedido

Ana Cristina Camacho Simões Arez notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo observacional sobre a utilização do espaço na perspetiva do comportamento motor e da atividade física da criança na cidade.

Este estudo visa contribuir, por um lado, para uma melhoria da qualidade de vida dos indivíduos do grupo etário alvo, no que respeita à adequação do espaço urbano ao seu dia a dia, permitindo-lhes adotar estilos de vida mais ativos e autónomos e, por outro lado, para um maior conhecimento da relação entre a independência da mobilidade e a atividade física.

O estudo pretende incluir aproximadamente sessenta crianças e jovens, aleatoriamente selecionados, a frequentar o 5º, 6º e 7º anos de escolaridade na Escola EB 2,3 Dr. Garcia Domingues, em Silves.

A participação no estudo consistirá na avaliação antropométrica, dados do agregado familiar, grau de autonomia, medição da atividade física através da recolha de dados biométricos, descrição das atividades desenvolvidas durante três dias, utilização do espaço urbano, locais de paragem e permanência, quais as atividades realizadas em cada local, com quem esteve e dados sociodemográficos dos encarregados de educação.

A investigadora solicitará o consentimento informado aos representantes legais dos participantes, cuja declaração será conservada por aquela, que será a única pessoa a ter acesso direto aos dados em todas as fases do processo.

Todos os participantes no estudo serão tratados de forma anónima. Apenas serão do conhecimento público os resultados estatísticos, não sendo possível associar as informações aos titulares dos dados. Além disso, será atribuído um código aos dados relativos a cada titular, nunca sendo mencionado qualquer atributo passível de identificação.

Os dados são recolhidos de forma direta junto dos titulares dos dados, através de questionários de autopreenchimento, medições antropométricas e acelerómetro, de dispositivo que mede a atividade física e valores biométricos, em repouso e em atividade, e de uma entrevista, que será gravada em formato áudio. Será ainda recolhida a morada e contacto telefónico dos representantes legais dos menores, para explicação da colocação do dispositivo eletrónico e para a realização da entrevista no domicílio dos menores.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

A segurança das informações é garantida pelo acesso restrito aos dados armazenados por meio de palavra passe.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.

A responsável pelo tratamento pretende a conservação dos dados onde não é possível a identificação do seu titular por cinco anos, sendo os restantes dados destruídos após a apresentação pública da tese.

II. Da Defesa

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) elaborou, em 10 de dezembro de 2013, o Projeto de Autorização n.º 521/2013, no qual se procedeu à autorização do tratamento de dados pessoais supra referido, com restrição quanto ao mapeamento dos espaços e lugares exatos por onde a criança anda sozinha, brinca e, inclusivamente, com quem está em cada local, por se afigurar excessivo em relação à finalidade pretendida pelo estudo, uma vez que constitui uma intrusão desproporcionada na vida privada dos menores.

Notificada a responsável pelo tratamento para, nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar quanto ao Projeto de Autorização referido, veio aquela, a 23 de dezembro de 2013, esclarecer o ponto relativo à necessidade de recolha da localização exata no mapa dos lugares onde os menores circulam e habitam.



No que respeita à habitação, a responsável justifica o seu conhecimento com o facto de a amostra utilizada para a investigação, ser constituída por crianças provenientes de vários locais da cidade, sendo o seu conhecimento importante, exclusivamente, na fase de seleção da amostra. Por outro lado, a habitação da criança será considerada como um dos locais de destino, após a saída da escola, não sendo necessário registar e tratar os dados da morada.

Já no que se refere à recolha da localização exata dos lugares onde os menores circulam, a responsável pelo tratamento alega que é necessário distinguir os caminhos utilizados unicamente para fins de deslocação, os locais de paragem e de permanência e os destinos das crianças. Quanto aos destinos, estes serão tratados como no caso das habitações, ou seja, serão incluídos em categorias de classificação do uso do espaço. Por sua vez, os percursos permitem saber a distância percorrida pela criança e a variabilidade do percurso de dia para dia, mesmo quando o destino é o mesmo. Assim, para o prosseguimento da investigação, é necessário identificar os percursos, alertando a investigadora que apenas será do conhecimento geral quais as vias mais e menos utilizadas pelas crianças. Em relação à identificação dos locais de paragem e permanência, depois de identificados, serão igualmente classificados em categorias e tratados como tal.

III. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Em regra, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando exista disposição legal que consagre esse tratamento, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o “consentimento expresso do titular”, entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos do qual o titular aceita que os seus dados sejam

objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do mesmo, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de ser prestado o consentimento pelos representantes legais. Os próprios menores devem ser ouvidos e prestar o seu assentimento, atendendo à sua idade e maturidade. O estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (alínea a) do n.º 1 do artigo 5º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo preceito).

No que se refere à localização exata no mapa dos lugares onde os menores circulam e habitam, a CNPD admite que a investigadora proceda ao tratamento desses dados no estrito cumprimento do princípio da finalidade, não se admitindo qualquer desvio ao mesmo.

A responsável terá também de garantir que esses dados se mantenham confidenciais, revelando apenas, no momento da apresentação da sua tese de doutoramento, os dados tratados por categorias, para que não seja possível identificar os titulares de cada dado em concreto.

Ainda em relação ao mapeamento dos espaços e lugares exatos por onde as crianças circulam, os responsáveis legais dos menores e os próprios menores, terão de ter

pleno conhecimento de todo o processo e expressar o seu consentimento de forma inequívoca, mediante a assinatura do consentimento informado.

O mesmo tem aplicação quanto às gravações das entrevistas, que devem ser imediatamente destruídas após a sua transcrição.

IV. Da Conclusão

Em face do exposto, a CNPD pretende autorizar o tratamento de dados pessoais supra apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e do n.º 1 do artigo 30º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Ana Cristina Camacho Ribeiro Simões Arez.

Finalidade: Estudo observacional sobre a utilização do espaço na perspetiva do comportamento motor e da atividade física da criança na cidade.

Categorias de dados pessoais tratados:

1. **Do participante:** código, nome, idade, género, data de nascimento, peso, altura, morada, ano/turma, atividades extracurriculares, se tem horas para chegar a casa ou a outro local quando sai da escola, identificação do destino após a saída da escola, identificação dos locais de paragem e permanência durante o percurso após a saída da escola, quantificação do tipo e nível de atividade física, descrição das atividades durante três dias, dados biométricos da atividade física durante três dias.
2. **Do encarregado de educação:** nome, escolaridade, profissão e contato.
3. **Do agregado familiar:** composição, n.º de irmãos e respetivas idades, ordem de nascimento do participante em relação aos irmãos.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo máximo de conservação dos dados: Os questionários e os dados pessoais devem ser destruídos um mês após o fim do estudo. Reitera-se que as gravações das entrevistas devem ser destruídas imediatamente após a sua transcrição.

Da presente Autorização decorrem obrigações que a responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 28 de janeiro de 2014

Helena Delgado António (Relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes de Oliveira.



Filipa Calvão (Presidente).